

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N º2.395, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS QUE MENCIONA A PESSOAS CARENTES DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às pessoas financeiramente carentes, abaixo relacionadas no item I deste artigo, que tiveram suas casas destruídas por chuvas, conforme levantamento feito pela Defesa Civil, para fins de construção de suas moradias com recursos federal repassados através do Gabinete Militar do Governo do Estado, no valor de R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais), os seguintes imóveis pertencente à municipalidade, abaixo descritos no item II deste artigo.

I - Dos Donatários:

- Maria Angelina dos Santos, domiciliada e residente nesta cidade, à Rua Judith Sales, n.º 476, Bairro Joaquim Sales;

- Lindolfo Soares Neto, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Agnésio de Carvalho Souza, n.º551, Bairro São Vicente;

- Bento Marques, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Osório Sebastião, n.º 556, Bairro Jardim Gloria;

- Margarida Andrade Modesto, domiciliada e residente nesta cidade, à Rua Ouvidor Bustamante, n.º 489, Bairro Cruzeiro do Sul.

II - Dos imóveis:

Quatro lotes de terreno, com área de 120m² cada, localizados à Rua Projetada, com 8 (oito) metros de frente e fundos, por 15 (quinze) metros nas laterais, conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente lei.

Art. 2º - A doação dos imóveis a que se refere o artigo primeiro, será feita de forma que cada um dos donatários receba um lote e destina-se à construção de suas casas de morada, tendo em vista que os mesmos residem em área de risco de desmoronamento e tiveram suas casas totalmente destruídas por fortes chuvas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A execução das obras de construção das casas referidas no artigo anterior, será proferida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Urbano, em curto espaço de tempo, em conformidade com projeto arquitetônico elaborado pela mesma Secretaria.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (Três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão à municipalidade em caso do mau uso da propriedade, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedando também a concessão dos imóveis em garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita nas escrituras públicas de doações, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do Município doador.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de dezembro de 1.997.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -

Hugo J. de Oliveira
Assessor
Reg. Journ. Pr. n.º 398/MTb
Sind. Journ. Prof. MG/n.º 1888

Em 29/12/97